

1 segundo secretário de legação:

Luiz Guimarães Vieira de Campos de Carvalho.

1 cônsul de 2.^a classe:

Júlio Artur Santos.

4 terceiros secretários de legação:

Luiz Jorge da Costa.

Rui da Fonseca e Sousa Camões Teixeira Guerra.

José Ferreira Pedroso de Lima.

José Pereira Faisca.

2 cônsules de 3.^a classe:

Manuel da Cunha Pimentel Homem de Melo.

Emílio Patricio.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

1 Ministro Plenipotenciário de 1.^a classe:

Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia.

1 Ministro Plenipotenciário de 2.^a classe:

Alexandre Magno Ferraz de Andrade.

1 primeiro secretário de legação:

Afonso Rodrigues Pereira.

1 terceiro secretário de legação:

Eduardo Alberto Bacelar Machado.

Secretaria do Conselho Técnico de Expansão Económica

1 Ministro Plenipotenciário de 1.^a classe:

Francisco António Correia.

1 Ministro Plenipotenciário de 2.^a classe:

Alberto Feliz de Carvalho.

1 cônsul de 1.^a classe:

Jordão Maurício Henriques.

1 cônsul de 3.^a classe:

Mário de Faria e Melo Ferreira Duarte.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

Decreto-lei n.º 24:098

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o previsto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, são fixadas, conforme se descrevem nos mapas n.ºs 1 e 2 juntos ao presente decreto e que dêle ficam fazendo parte, as dotações para despesas de representação, residência, material e expediente e renda de casa dos postos diplomáticos e consulares, mantendo-se em vigor a disposição do § único do mencionado artigo 22.º

Art. 2.º É substituída a tabela do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:258, de 27 de Novembro de 1933, da distribuição das ajudas de custo e subsídios aos consulados de 4.^a classe e vice-consulados, pela constante do mapa n.º 3 anexo ao presente decreto e que dêle fica fazendo parte.

Art. 3.º É fixado em catorze o número de dactilógrafas que podem ser assalariadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para distribuir pelas suas diferentes Repartições, segundo as necessidades do serviço de cada uma.

Art. 4.º É arbitrada para remuneração de um tradutor da Legação em Varsóvia a verba de 14.667\$ anuais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa n.º 1

Abonos para despesas de representação, renda de casas e material e expediente das embaixadas e legações.

	Representação	Renda de casas	Material e expediente
Embaixadas:			
Em Londres	211.000\$00	48.000\$00	52.000\$00
Em Madrid	185.000\$00	42.000\$00	50.000\$00
No Rio de Janeiro	201.000\$00	48.000\$00	52.000\$00
Legações de 1.^a classe:			
Em Berlim	168.000\$00	42.000\$00	19.000\$00
Em Berna	149.000\$00	41.000\$00	18.000\$00
Em Bruxelas	149.000\$00	41.000\$00	19.000\$00
Em Paris	168.000\$00	42.000\$00	36.000\$00
Em Roma (Quirinal)	168.000\$00	42.000\$00	19.000\$00
Em Roma (Vaticano)	168.000\$00	42.000\$00	19.000\$00
Em Washington	168.000\$00	42.000\$00	43.000\$00
Legações de 2.^a classe:			
Em Bucarest	97.000\$00	19.000\$00	18.000\$00
Em Buenos Aires	142.000\$00	26.000\$00	23.000\$00
Em Estocolmo	97.000\$00	19.000\$00	18.000\$00
Em Haia	120.000\$00	22.000\$00	18.000\$00
Em Oslo	97.000\$00	19.000\$00	18.000\$00
Em Pequim	142.000\$00	51.000\$00	22.000\$00
Em Praga	97.000\$00	19.000\$00	26.000\$00
Em Santiago do Chile	97.000\$00	19.000\$00	18.000\$00
Em Tóquio	142.000\$00	—\$—	18.000\$00
Em Varsóvia	134.000\$00	16.000\$00	18.000\$00
Primeiros secretários:			
Em Londres	76.000\$00	—\$—	—\$—
Em Madrid	64.000\$00	—\$—	—\$—
No Rio de Janeiro	76.000\$00	—\$—	—\$—
Em Berlim	64.000\$00	—\$—	—\$—
Em Paris	64.000\$00	—\$—	—\$—
Em Roma (Vaticano)	60.000\$00	—\$—	—\$—
Primeiros secretários:			
Na Chancelaria em			
Genebra	80.000\$00	22.500\$00	16.000\$00
1 em Washington	86.000\$00	—\$—	—\$—
1	60.000\$00	—\$—	—\$—
Segundos secretários:			
Em Londres	55.000\$00	—\$—	—\$—
Em Madrid	52.000\$00	—\$—	—\$—
No Rio de Janeiro	55.000\$00	—\$—	—\$—
1 em Washington	66.000\$00	—\$—	—\$—
1 em Berlim	52.000\$00	—\$—	—\$—
2 em Pequim e Tóquio	50.000\$00	—\$—	—\$—
5 a	48.000\$00	—\$—	—\$—
Ao secretário em Tóquio	—\$—	12.000\$00	—\$—

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

Mapa n.º 2

Abonos para despesas de residência e de material e expediente dos consulados

	Residência	Material e expediente
Em Amsterdão	72.000\$00	63.000\$00
Em Antuérpia	78.000\$00	85.000\$00
Na Baía	80.000\$00	46.000\$00
Em Barcelona	72.000\$00	24.000\$00
Em Bombaim	96.000\$00	43.000\$00
Em Bordéus	72.000\$00	36.000\$00
Em Boston	100.000\$00	109.000\$00
Em Bremen	72.000\$00	61.000\$00
No Cabo da Boa Esperança	86.000\$00	86.000\$00
Em Cantão	86.000\$00	43.000\$00
Em Cardiff	72.000\$00	63.000\$00
Em Casablanca	72.000\$00	34.000\$00
Em Dublin	78.000\$00	43.000\$00
Em Durban	82.000\$00	19.000\$00
Em Génova	72.000\$00	41.000\$00
Em Hamburgo	80.000\$00	124.000\$00
Em Havana	92.000\$00	48.000\$00
No Havre	72.000\$00	43.000\$00
Em Hong-Kong	86.000\$00	24.000\$00
Em Johannesburg	120.000\$00	56.000\$00
Em Léopoldville	96.000\$00	58.000\$00
Em Liverpool	72.000\$00	119.000\$00
Em Londres	92.000\$00	259.000\$00
Em Madrid	78.000\$00	21.000\$00
Em Manaus	92.000\$00	36.000\$00
Em Marselha	72.000\$00	36.000\$00
No México	86.000\$00	43.000\$00
Em Nairobi	86.000\$00	36.000\$00
Em Nova York	108.000\$00	259.000\$00
No Pará	92.000\$00	85.000\$00
Em Paris	86.000\$00	95.000\$00
Em Pernambuco	80.000\$00	43.000\$00
Em Porto Alegre	80.000\$00	34.000\$00
No Rio de Janeiro	102.000\$00	366.000\$00
Em Santos	86.000\$00	80.000\$00
Em S. Francisco da Califórnia	86.000\$00	100.000\$00
Em S. Paulo	92.000\$00	136.000\$00
Em Singapura	86.000\$00	48.000\$00
Em Tânger	92.000\$00	39.000\$00
Em Trieste	72.000\$00	29.000\$00
Em Trindade	78.000\$00	29.000\$00
Em Vigo	72.000\$00	24.000\$00
Em Xaugai	96.000\$00	29.000\$00
5, em Antuérpia, Hamburgo, Liverpool, Londres e Paris, a	52.000\$00	—\$—
3, em Nova-York, Rio de Janeiro e S. Paulo, a	70.000\$00	—\$—

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Mata.

Mapa n.º 3

Ajudas de custo e subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados

Consulados de 4.ª classe:

Em Ayamonte	47.000\$00
Em Badajoz	20.000\$00
Em Baioua	45.000\$00
Em Bilbao	40.000\$00
Na Corunha	45.000\$00
Em Dakar	32.000\$00
Em Huelva	47.000\$00
Em Las Palmas	22.000\$00
Em Lyon	20.000\$00
Em Milão	18.000\$00
Em New-Castle	40.000\$00
Em Orense	45.000\$00
Em Salamanca	40.000\$00
Em Sevilha	45.000\$00
Em Tuy	45.000\$00
Em Windhoek	94.000\$00

Vice-consulados:

Em La Guardia	45.000\$00
Em Verin	45.000\$00

Aos actuais titulares:

Consulados de 4.ª classe:

Em Aalesund	28.000\$00
-----------------------	------------

Vice-consulados:

Em Filadélfia	13.350\$00
Em Port-Talbot	12.210\$00
Em Southampton	10.105\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Mata.

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior e para os devidos efeitos se publica o seguinte Acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

British Embassy. — Lisbon, October 14th, 1933. — Monsieur le Ministre — I have the honour to inform your Excellency that His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland are prepared to conclude an agreement in the following terms:

(i) The obligations contained in Article 6 of the Treaty of Commerce and Navigation signed at Lisbon on the 12th August, 1914 ⁽¹⁾, and in the declaration signed at Lisbon on the 20th May, 1916 ⁽¹⁾, on the exchange of ratifications of the said Treaty, shall remain binding on the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, so long as the present agreement remains in force, even if the said Treaty shall have ceased to be operative under the provisions of Article 23 thereof.

(ii) Shipping companies incorporated in the United Kingdom, Newfoundland, any British colony or protectorate, or any mandated territory in respect of which the mandate is exercised by the Government of the United Kingdom, all British ships, including all ships registered in any of the territories aforesaid, and goods and passengers (including emigrants) carried, or to be carried, in any such ships shall not be subjected in Portugal, or the adjacent islands, after the 1st July, 1934, or in any Portuguese colony after 1st July, 1936, to any conditions, restrictions, duties or charges other, or more onerous in law or in fact, than those applicable to shipping companies incorporated in Portuguese territory or in any other country, to ships registered in Portuguese territory or in any other country, or to goods or passengers (including emigrants) carried, or to be carried, in such ships.

(iii) The provisions of sub-paragraph (ii) shall be deemed to include conditions or charges demanded by consular officers abroad in respect of ships or passengers or goods carried, or to be carried, on ships, but do not apply to conditions, restrictions, duties or charges imposed in connexion with the trade which can, under the provisions of Article 12 of the Treaty of the 12th August, 1914, be reserved to national vessels.

(iv) Except as provided in sub-paragraph (i) nothing in the present agreement shall be deemed to prejudice the rights and obligations arising out of the Treaty of Commerce and Navigation signed at Lisbon on the 12th August, 1914.

(v) The present agreement shall come into force on the date of the present note and shall remain in force until the 30th June, 1941. Therefore it shall continue